

Check List para CCC_CCI_CCR e CCB_Destinado às Partes

	ATENÇÃO: A aplicação deste "check list" não afasta a possibilidade de surgirem eventuais exigências legais cabíveis.
	O registro das cédulas de créditos comerciais, industriais, rurais e bancárias, depende da apresentação dos seguintes documentos:
1)	01 via original negociável, acompanhada de outras vias (também originais) contendo a declaração "via não negociável" em todas as folhas. OBS 1: Todas as vias deverão conter as assinadas das partes envolvidas. OBS2: Todas as folhas deverão ser rubricadas pelas partes.
2)	Caso exista garantia de bem imóvel , apresentar Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Imobiliários atualizada (original) do imóvel em questão (artigos 43 e 46, da Lei Complementar nº 04/1994).
3)	Quando o interveniente garante de bem imóvel for pessoa jurídica, apresentar a Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União em nome do proprietário (§ 10º, artigo 257, do Decreto 3048/99, c/c § 1º, artigo 1, da PGFN - SRF nº 3), bem como a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (inciso I, artigo 257, do Decreto 3048, de 06/05/1999).
4)	Quando o interveniente garante de bem imóvel for empresário vinculado à Previdência Social como contribuinte individual na qualidade de empregador, apresentar a Declaração de Regularidade de Situação de Contribuinte de Individual em nome do proprietário, bem como da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (§ 10º, artigo 257, do Decreto 3048/99, c/c § 1º, artigo 1, da PGFN - SRF nº 3), ou caso o proprietário (empresário) não esteja vinculado à Previdência Social como contribuinte individual na qualidade de empregador, este deve apresentar declaração neste sentido, com sua firma reconhecida (vide inciso II, § 12º, artigo 257, do Decreto 3.048/99).
5)	Comprovar a representação da emitente e/ou interveniente garante mediante a apresentação dos seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas), conforme artigo 160 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT:

Check List para CCC_CCI_CCR e CCB_Destinado às Partes

5.1)	Para sociedade limitada (LTDA) - a) Contrato Social ; b) Alteração Contratual que admitiu os seu(s) representante(s) legal(is) na sociedade, se for o caso; e c) Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela Junta Comercial competente.
5.2)	Para sociedade anônima (S.A.) - a) Estatuto Social ; b) Ata da Assembléia , que admitiu seu(s) representante(s) legal(is) na sociedade; e c) Certidão Simplificada, atualizada, expedida pela Junta Comercial competente.
	OBS: Caso os representantes legais tenha sido constituído por procuração pública (e substabelecimentos, se for o caso), anexar apenas cópia autenticada do respectivo mandato.
6)	Se for o caso, constar a data e assinatura do representante da entidade financeira no visto presente no orçamento de aplicação .
7)	<p>Se a garantia for alienação fiduciária: reconhecer firma em Tabelionato de Notas na Cédula de Crédito/Instrumento de Garantia dos representantes da emitente, credor e intervenientes garantes, por AUTENTICIDADE, conforme artigo 62 c/c artigo 160, inciso II, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF (Portaria GC nº 90 de 29 de dezembro de 2008).</p> <p>Obs.: Em relação aos avalistas, basta o reconhecimento de firma por semelhança (art. 221 da Lei 6015/73).</p>
8)	<p>Se a garantia for hipoteca ou penhor: é suficiente o reconhecimento de firma em Tabelionato de Notas na Cédula de Crédito/Instrumento de Garantia dos representantes da emitente, credor e intervenientes garantes, por SEMELHANÇA, conforme artigo 62 c/c artigo 160, inciso II, do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF (Portaria GC nº 90 de 29 de dezembro de 2008).</p> <p>Obs.: Em relação aos avalistas, basta o reconhecimento de firma por semelhança (art. 221 da Lei 6015/73).</p>
9)	<p>Se a garantia for alienação fiduciária de bem imóvel: Anexar as certidões de feitos ajuizados do local de domicílio dos devedores e do bem imóvel dado em garantia: a) se o devedor for pessoa jurídica, as certidões da Justiça Comum são: Cível, Protesto, Falência e Execução; b) se os devedores forem pessoas naturais, as certidões da Justiça Comum são: Cível, Protesto, Falência, Execução, Criminal e Tutela; c) Certidão Negativa da Justiça Federal; e d) Certidão de Distribuição de Ações Trabalhistas emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho.</p>